

CONTRATO Nº 142/2015-SEMEC.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DE CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TV COM O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE CFTV E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, com sede na Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230 – Município de Belém – Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº. 05.055.033/0001-52**, neste ato representado pela Exm^a. Dra. **Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.306.477/0001-85, com sede na Rua Eng^o. Antônio Lira nº 1762, Bairro do Tirol, Cidade de Natal - RN, Telefone: (84) 3234-8151, e-mail: comercial@telequip.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Francisco Italo Pessoa Alves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.853.314-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo 1581/2015-SEMEC, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Nº 12.846/2013, Resolução CSJT nº 103/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição do sistema de monitoramento de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão - TV) do CONTRATANTE, mediante o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento de câmeras de CFTV e serviços de infraestrutura de rede, com a consequente prestação de garantia e assistência técnica, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Ofício nº 1434/015-GABS, em anexo ao Processo 1581/2015-SEMEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição, objeto deste contrato, não poderá causar interferências que prejudiquem o funcionamento dos sistemas de comunicação, telefonia e elétrico já existentes nas sedes do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos, materiais, *softwares* e demais partes que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues nos locais de instalação, devendo ser agendado data e horário junto ao CONTRATANTE, por meio do Departamento de Recursos Materiais - DERM, pelo telefone (91) 3219-5120.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a entrega dos equipamentos, materiais e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, por meio do Departamento de Recursos Materiais - DERM, subdividido da seguinte forma, conforme previsão contida no item 9 do Termo de Referência:

I - Fornecimento e instalação dos materiais constantes dos itens 1 a 8, e 11 a 37, do Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência: prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Fornecimento e instalação dos materiais constantes dos itens 9 e 10 do Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência: prazo de 20 (vinte) dias;

III - Período de teste operacional do sistema: prazo de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão do fornecimento e instalação dos materiais constantes do item I do presente contrato;

IV - Treinamento previsto no item 15 do Caderno de Especificações Técnicas: prazo de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão do fornecimento e instalação dos materiais constantes do item I do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos definidos nesta cláusula consideram o deslocamento da CONTRATADA aos locais de instalação do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os fatos sejam devidamente comprovados e sejam solicitados tempestivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

Os locais de entrega e de instalação dos equipamentos/materiais serão informados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente, por servidor ou Comissão designada, mediante termos circunstanciados, em conformidade com os artigos 73 a 76 da

Lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de não conformidade ou descumprimento de alguma das obrigações contratuais, o CONTRATANTE deverá discriminar as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos a CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e serviços só serão recebidos definitivamente após sanadas todas as não conformidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, por sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 436.089,11 (quatrocentos e trinta e seis mil oitenta e nove reais e onze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços unitário e total todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços de instalação, e treinamento, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na Planilha Orçamentária e no Caderno de Especificações Técnicas. Assim deverão ser previstas as seguintes despesas diretas e indiretas: tributos e taxas; salários, inclusive os adicionais devidos à execução dos serviços em horário extraordinário (sábados, domingos, feriados e horários noturnos); emprego de mão-de-obra em horários extraordinários para a execução de serviços que objetivem a recuperação de cronograma de execução ou por qualquer outra conveniência; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e de classe, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos envolvidos com o objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal; transporte de materiais, ferramentas e equipamentos; fretes e seguros; custos com embalagens e impressões de projetos e documentos; limpeza e remoção de detritos, sobras ou entulhos; e outros custos administrativos, operacionais e financeiros. Da mesma forma, deverão ser incorporados aos seus preços as aplicações, perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço contratado é fixo e não reajustável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do presente contrato, prestará a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa opte por Títulos da Dívida Pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO

Sempre que a vigência do contrato se prolongar por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, no prazo estabelecido, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 3 (três) meses após o término da execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O CONTRATANTE não executará a garantia nas hipóteses abaixo relacionadas, não sendo admitida qualquer outra:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no *caput* desta cláusula poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista na alínea “g” do inciso II da Cláusula Décima Quinta deste contrato, e a não prestação da garantia acarretará a aplicação da penalidade prevista na mesma alínea, em seu limite máximo, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Se o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias fica o CONTRATANTE autorizado a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A prestação da garantia contratual pela CONTRATADA é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, de acordo com o item 12 do Termo de Referência, obedecendo o prazo de execução, e de acordo com o cronograma a seguir:

- 1ª Parcela - 100% (cem por cento) do valor orçado referente ao fornecimento e instalação dos materiais constantes do itens 9 e 10 do Caderno de Especificações Técnicas;
- 2ª Parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor orçado referente ao fornecimento e instalação dos materiais constantes do itens 1 a 8 do Caderno de Especificações Técnicas;
- 3ª Parcela - correspondente aos valores remanescentes ainda não pagos, e após o recebimento definitivo previsto nos subitens 16.1.2.3 e 16.1.2.4.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente será encaminhada para pagamento a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA com base na medição de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, desde que cumpridas as condições estabelecidas no contrato, observando-se as disposições contidas nos itens 12 e 16 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

- I - CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF);
- II - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
- III - Certidão Negativa do Débito Estadual e da Certidão quanto à Dívida ativa do Estado, se houver;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor correspondente a cada medição será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/06, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e, quando for o caso, ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/04, com redação dada pela IN RFB nº 765, de 02/08/07, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o art. 4º da IN/SRH nº 480, de 15/12/04, com as alterações promovidas pela IN/RFB nº 791, de 10/12/07, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá detalhar na fatura os valores relativos aos materiais e serviços de executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Como condição para efetivação do pagamento, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, da regularidade junto às Fazendas Federal, e trabalhista, juntando cópias atualizadas da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), assim como cópias da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sob pena de violação ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.012/95, no art. 29, incisos III e IV e art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.440/2011 e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO

O CONTRATANTE também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

PARÁGRAFO NONO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive o demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou até a plena execução do objeto, assinalada pelo Recebimento Definitivo e pelo cumprimento das obrigações subseqüentes, inclusive a prestação da garantia/assistência técnica inserida no Termo de Garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da

Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.1004
Fonte de Recurso:0118000001
Elemento de Despesa: 4490520000
Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2017
Fonte de Recurso:0101000000
Elemento de Despesa: 3390390000
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das constantes no item 10 do Termo de Referência e das previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, as seguintes:

- I - Entregar os equipamentos/materiais e executar os serviços de instalação nos locais e endereços indicados pelo CONTRATANTE, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Materiais - DERM;
- II - Entregar os equipamentos/materiais de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos previstos no Processo nº 1581/2015-SEMEC;
- III - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, inclusive as relativas a fretes para envio dos bens e nos casos de substituição destes;
- IV - Indicar, formalmente e no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o responsável por sua execução e acompanhamento, devidamente qualificado, a ser aceito pelo CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato e orientando-o sobre suas funções e responsabilidades. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e a área gestora designada pelo CONTRATANTE;
- V - Prestar garantia total e assistência técnica do objeto conforme previsto no Termo de Garantia, cuja minuta compõe o Anexo VI do Edital de Licitação a contar da data do recebimento definitivo, emitido pelo setor competente do CONTRATANTE;
- VI - Recuperar ou limpar, deixando no seu estado original as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venha prejudicar ou sujar;
- VII - Observar, durante a execução do contrato, a legislação, as normas técnicas e os regulamentos atinentes, em especial as previstas nos subitens 10.3.1. a 10.3.6. do Termo de Referência;
- VIII - Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações por ele solicitadas durante a entrega e instalação dos equipamentos;
- IX - Zelar pela boa execução do contrato, realizando os serviços com integral observância de suas

disposições;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Repassar ao CONTRATANTE todas as informações sobre a instalação, programação e funcionamento dos equipamentos e *softwares* adquiridos;

XII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

XIII - Substituir o material que apresentar defeito de fabricação ou ainda, quando acondicionado de forma indevida ficar impréstavel para o uso, de acordo com o estabelecido neste contrato e, subsidiariamente, no "Código de Defesa do Consumidor";

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os equipamentos, materiais e demais partes integrantes do objeto deste contrato deverão ser fornecidos novos (de primeiro uso), em suas embalagens originais, acompanhados de suas respectivas notas fiscais de compra, manuais de operação e, quando for o caso, dos documentos que comprovem regular processo de importação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA;

II – Reconhecimento judicial de solidariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA;

III – Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar entre si a adoção de providências que julgarem necessárias à correta execução do contrato e/ou que venham a desobstruir sua realização e a proteger o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no item 11 do Termo de Referência e de outras que por lei lhe couberem, são obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, as seguintes:

- I - Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, os serviços contratados, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato;
- II - Receber o objeto, observando o disposto na Cláusula Quarta do presente contrato;
- III - Comunicar eventuais imperfeições ou inadequações às especificações definidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- IV - Encaminhar ao Serviço de Pagamento documentação relacionada ao pagamento e as importâncias relativas a multas aplicadas contra a CONTRATADA;
- V - Comunicar, durante o prazo de garantia, por meio de e-mail ou fax, eventuais vícios/defeitos, garantindo o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local onde se encontram os equipamentos defeituosos;
- VI - Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nos bens durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração do CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços feitos em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no item 15 do Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio do Departamento de Recursos Materiais - DERM, com apoio técnico do NUSP/Informática, e do Departamento de Manutenção - DEMA, cujos servidores serão especialmente designados para esse fim, a serem oportunamente indicados pelas áreas gestoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das previstas no Termo de Referência, os representantes do CONTRATANTE têm asseguradas as prerrogativas de:

- I - Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

- II - Receber o objeto em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste contrato;
- III - Acompanhar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas a fim de comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades;
- IV - Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- V - Aprovar os bens adquiridos, bem como as peças ou equipamentos/materiais fornecidos durante a assistência técnica;
- VI - Acompanhar os prazos contratuais, inclusive o da garantia ofertada pela CONTRATADA;
- VII - Atestar as notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A prestação da garantia e assistência técnica dar-se-á pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estabelecido no item 14 do Termo de Referência e no Termo de Garantia, assinado pelas partes contratantes, que fará parte integrante do presente contrato (Anexo VI do Edital da Licitação).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de garantia e assistência técnica ofertado pela CONTRATADA iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas nas legislações pertinentes:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos equipamentos e instalação dos serviços, de acordo com o tópico 9 - PRAZO DE EXECUÇÃO, em relação ao prazo estipulado: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 3% (três por cento);

- b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;
- c) Pelo não cumprimento do prazo para o início do atendimento do Chamado Técnico, a contar do seu registro: 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora excedente, até o limite de 3%, sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo não cumprimento do prazo máximo de solução do problema, a contar do registro do Chamado Técnico: 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora excedente, até o limite de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato;
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;
- g) Pelo não cumprimento do prazo máximo para prestação da garantia contratual estabelecido no contrato: 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia excedente, até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa e/ou da publicação da penalidade de que trata o inciso III do *caput* desta cláusula será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser descontado da garantia contratual ou ser recolhido pela CONTRATADA, caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços correlatos se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços correlatos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de subcontratação parcial dos serviços, a empresa subcontratada deverá providenciar junto ao CREA/RN a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pelos serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de Sua Excelência Secretário(a) Municipal de Educação de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, mediante a Ata de Registro de Preços Nº 003/2014, Processo TRT nº 99.543/2013, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Nº 12.846/2013, Resolução CSJT nº 103/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI Nº 8.666/93

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Telequip Telecomunicações e Equipamentos
LTDA